



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 185, DE 2015

(Nº 5.090/2013, NA CASA DE ORIGEM)

Institui a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla a ser comemorada de 21 a 28 de agosto de cada ano.

Art. 2º As comemorações da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla visam ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarInteira;jsessionid=9AD9448778A5B8BB45120C36430F8A14.proposicoesWeb1?codteor=1062519

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE